



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Funerários, na concessão do auxílio funeral, destinados atender as demanda de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme dispõe o edital de credenciamento.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 09 de janeiro de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Funerários, na concessão do auxílio funeral, destinados atender as demanda de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social. em conformidade com o edital nº 005/2019

1.1. VALOR CREDENCIADO: Um salário mínimo vigente por auxílio.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: Prover a Concessão dos benefícios eventuais, conforme definição do Conselho Municipal de Assistência Social

Elemento Despesa: 3.3.9.0.08.01.00.00.00

Função Programática: 14.01.2.097.3.3.90.00.00.00

2.2. - Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Mun. de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/01/2020.

4. EXECUTOR

SÃO RAFAEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.

Rua Santos Dumont nº 305 – Sala 02 – Bairro Centro.

Herval d'Oeste – SC

CNPJ: 04.260.814/0001-16

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme dispõe o edital de credenciamento.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Resolução nº 014/CMAS-HO/2018 e preços de mercado com um valor um salário mínimo de referência.

7. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUAS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social dos benefícios eventuais, neste caso do auxílio funeral, justifica-se o credenciamento da requerente uma vez que a prestação dos serviços dar-se à pela escolha do usuário do SUAS dentre as empresas credenciadas, uma vez que o valor do benefício é fixo, independe do prestador do serviço

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tendo em vista a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social dos benefícios eventuais, neste caso do auxílio funeral, justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de um valor um salário mínimo de referência, e edital de credenciamento nº 005/2019 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).”

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (Grifamos)*

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento do da São Rafael Serviços Funerários Ltda. para a prestação de serviços Funerários, na concessão do benefício eventual de auxílio funeral, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 005/2019, uma vez que os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

pagamentos são efetuados no valor de R um salário mínimo de referência inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta Secretaria apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 09 de janeiro de 2020.

IVONE ESQUINA

Secretária de Assistência Social